PROJETO DE INDICAÇÃO Nº396/2021

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal de 1988 preceitua que a saúde é direito de todos, sendo dever do Estado garantir mediante políticas sociais e econômicas a redução do risco de doença e o acesso igualitário às ações/serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o contexto atual de pandemia provocado pela COVID-19 e a necessidade de constante cuidado por parte do Poder Executivo para minimizar o contágio por parte da população e, consequentemente, evitar que mais pessoas venham a óbito;

Considerando que o vírus da COVID-19 já vitimou mais de 500.000 (quinhentos mil) brasileiros e brasileiras, sendo 6.999 no Município de Salvador, até a presente data;

Considerando que as escolas municipais de Salvador já retornaram as suas atividades presenciais desde o dia 03 de maio de 2021;

Considerando que o Poder Público tem o dever de zelar e proteger a saúde da coletividade, através da implementação de ferramentas aptas a disseminar a proliferação do coronavírus, notadamente nas escolas públicas, cujas estruturas reúnem grande número de indivíduos dividindo o mesmo ambiente, sem circulação de ar;

Considerando que ambientes fechados ou mal ventilados favorecem a contaminação pelo Sars-Cov-2, pois as partículas com vírus permanecem em suspensão até que algum indivíduo as inale;

Considerando que já existe no mercado empresas produzindo filtros de ar condicionado antivirais, inclusive na Bahia, com eficácia cientificamente comprovada, cujo mecanismo é capaz de reter bactérias, fungos e vírus, inclusive o que transmite a COVID-19;

Considerando que o acessório funciona como uma barreira que filtra o fluxo de ar que entra no aparelho, retendo nanopartículas de agentes infecciosos, virais e bacterianos, mitigando a proliferação das partículas contaminadas;

Considerando que as pesquisas e os estudos sobre esse modelo de acessório apontaram que o equipamento tem eficácia comprovada de reduzir 99,9999% da carga viral, incluindo o corona vírus, e redução de 80% dos fungos e bactérias presentes nos ambientes fechados;

Considerando, por fim, que o gestor público tem o dever de utilizar todas as ferramentas possíveis para mitigar a disseminação do coronavírus, sobretudo no âmbito das escolas públicas, zelando e protegendo a saúde dos alunos, das suas famílias, dos servidores públicos e da coletividade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a instalação de filtros de ar-condicionado antiviral, com a finalidade de reter bactérias, fungos e vírus - dentre eles, o da COVID-19 – nas escolas municipais, no intuito de zelar e proteger a saúde dos alunos, servidores públicos e da coletividade.

Salvador, 08 de julho de 2021.

ANDRE FRAGA
Vereador

Referências:
https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/06/12/video-startup-baiana-desenvolve-filtro-de-ar-condicionado-que-purifica-ambientes-fechados-contra-covid-19-e-outros-tipos-de-virus.ghtml